**Processo Licitatório Nº 58/2021**

**Dispensa de Licitação Nº 10/2021**

**CONTRATO Nº 100/2021**

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Rua DOM DANIEL HOSTIN , n. 930, centro, no Município de Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 78.493.343/0001-22 neste ato representado pelo , Sr. **Luizangelo Grassi** , Prefeito Municipal, designada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** A empresa **DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n° 40.699.594/0001-95, com sede à Avenida XV de Novembro, n° 60, 1° andar, sala 3, na cidade de Capinzal/SC, Fone: 49 9 9975 5228, E-mail: drdm.reurb@yahoo.com, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Administrador/Procurador(a) **SONARA FRANCISCA RAMOS**, CPF: 950.601.469-87, doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Processo Licitatório e na modalidade de Dispensa de Licitação supracitados, bem como das normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICO-ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA REURB EM 70 (SETENTA ) IMOVEIS NO MUNICIPÍO DE CELSO RAMOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de dispensa de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto após a assinatura deste instrumento e recebimento da Autorização de Fornecimento e cumprir com o prazo de fornecimento descrito na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O preço certo e ajustado entre as partes pelo perfeito e integral fornecimento do objeto do presente contrato é de **R$ 17.500,00**, conforme proposta apresentada pela contratada e conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtidade** | **Unid.** | **Especificação** | **Preço Unit.** | **Preço Total** |
| 1 | 1,00 | UN | *Contratação de assessoria administrativa para acompanhamento e execução do procedimento de regularização fundiária Urbana – REURB do Loteamento Casagrande, com aproximadamente 70 Lotes. Com* as seguintes atribuições:  I - receber, analisar e emitir manifestação circunstanciada quanto aos Requerimentos relativos aos processos de regularização fundiária;  II - avaliar a documentação pertinente aos requerimentos dos processos de regularização fundiária;  III - realizar diligências;  IV - solicitar, ao Requerente por intermédio da Comissão Especial de Regularização Fundiária Urbana do Município, complementação na documentação ou nas informações prestadas;  V - orientar a Comissão Especial de Regularização Fundiária quanto à classificação de cada processo nas modalidades da REURB;  VI - sugerir emissão de Notificação ao Requerente;  VII - emitir Pareceres sempre que solicitado pela Comissão, seja pelo deferimento, indeferimento, diligências ou outras providências;  VIII - elaborar em conjunto com a Comissão Especial de Regularização Fundiária, Relatório Final de cada processo da REURB contendo documentação pertinente, minuta da Certidão de Regularização Fundiária e outros documentos que se fizerem necessários;  IX - acompanhar o andamento dos processos de abertura de matrícula imobiliária junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, orientando a Comissão Especial supracitada até a resolução de eventuais notas de exigência expedidas pelo cartório.  X - emitir Termo de Encerramento e demais providências que sejam necessárias até a efetiva entrega da escritura individualizada para cada morador.  Observações:  O profissional contratado deverá prestar no mínimo 10h (dez horas) semanais de expediente junto à Prefeitura Municipal, prestando assim assistência *in loco* aos servidores do Município e também esclarecendo dúvidas de proprietários.  A critério do Município, a carga horária supracitada poderá ser prestada em um único dia da semana ou em dois dias distintos em meio período cada.  As demais orientações e procedimentos poderão ser prestados via e-mail ou telefone, devendo o profissional prontamente atender as dúvidas e solicitações da Comissão Especial de Regularização Fundiária Urbana.  O prazo estimado de contratação é até 31/12/2021, sendo dividido o valor total do serviço em parcelas mensais.  O prazo de vigência poderá ser aditivado, caso em referido período não esteja encerrado o processo.  Observação:  Fica a cargo do Município a disponibilização de topografia e de uma sala juto à Prefeitura Municipal com estagiária à disposição para recebimento de documentação diariamente. | 17.500,00 | 17.500,00 |
| Total | | | | | 17.500,00 |

3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com o perfeito fornecimento deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irreajustáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos do que dispõe o §1º art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação aplicável.

3.4. O pagamento pela entrega do objeto do presente Contrato à CONTRATADA será efetuado após o fornecimento do objeto e aprovação pelo Contratante, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para a execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma.

3.5.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

3.6. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

3.7.Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do Art. 55 da Lei n. 8.666/93, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9.A CONTRATANTE somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1.As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

**Recursos: Próprios**

1. **Rubrica orçamentária:**
2. **ÓRGÃO: 02– SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -SEAF**
3. **PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
4. **ELEMENTO DESPESA: 3390 - Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. O presente Contrato terá **prazo de entrega até 31/12/2021** vigorando a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses do art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. O presente Contrato terá prazo de **vigência até 31/12/2021,** a contar da data de sua assinatura, obedecida a regra geral do caput do art. 57, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração.

5.2.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.2.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas, por escrito, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante do Processo Licitatório que deu causa a este instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessárias para o fornecimento do objeto, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2.Fornecer o objeto nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

6.1.3. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a verificar no fornecimento, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.1.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.5. Corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Dispensa, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura o art. 69 da Lei n. 8.666/93.

6.1.6. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 71 da Lei n. 8.666/93.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato.

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função do fornecimento do objeto deste contrato, visando a sua regularização.

6.2.4. A CONTRATADA rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA fornecer em desacordo com as especificações da dispensa de Licitação e do presente contrato.

6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

###### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do que determina o art. 67 da Lei n. 8.666/93, a execução deste Contrato será fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado em ato próprio da autoridade competente, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, na hipótese de não serem sanadas de imediato, serão objeto de notificação formal e escrita, havendo a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, na Lei n. 8.666/93 e demais legislação aplicável.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

7.3. O fiscal deverá solicitar à autoridade superior competente as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para o perfeito fornecimento deste Contrato.

7.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**Constatadas irregularidades, a Administração poderá:**

8.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;

8.3 Na hipótese do subitem anterior, o prazo previsto no subitem 5.2 será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades, recomeçando seu cômputo apenas quando da efetivação da nova entrega dos materiais substituídos ou complementados;

8.4 A entrega do material substituído ou complementado dar-se-á de forma provisória, nos termos do item 5.2, a fim de que seja novamente aferida a sua compatibilidade com os termos do presente Edital;

8.5 Verificando-se que a nova entrega está em termos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, nos mesmos moldes do subitem 5.2;

8.6 Caso a nova entrega ainda se verifique fora dos padrões do Edital, a Administração optará entre notificar novamente a Contratada ou declarar o inadimplemento da avença administrativa, com a aplicação das sanções pertinentes.

8.7 Na hipótese deste subitem 8.3 o prazo previsto no subitem 8.2 será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades.

8.8 **Critérios para aplicação de penalidades**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Incidência** | **Grau** |
| **1** | **Atraso na entrega** | **Dia** | **1** |
| **2** | **Entrega em desconformidade** | **Por ocorrência** | **4** |

|  |  |
| --- | --- |
| **Pontos acumulados** | **Sanção** |
| **1 a 3** | **Advertência** |
| **4 a 10** | **Multa** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Pontos acumulados** | **Multa** | **Suspensão** |
| **4 a 6** | **20% VALOR DO ITEM** | **-** |
| **7 a 10** | **25% VALOR DO ITEM** | **-** |
| **10 a 20** | **30% VALOR DO ITEM** | **6 meses** |

**8.9 –** Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 anos;

- IV – Declaração de Inidoneidade da para licitação ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE consoante o disposto no art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer o objeto conforme exigidos pela Secretaria Competente, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis, pelo descumprimento de cláusulas contratuais, conforme acima.

9.2.1. O recebimento provisório do objeto implica tão somente na transferência da responsabilidade pela sua guarda e conservação, sendo que o aceite definitivo, somente será dado após a verificação da total regularidade do objeto, após comprovação da qualidade e consequentemente aceitação, se for o caso.

9.3. O objeto será rejeitado na hipótese de ser fornecido em desacordo com o estabelecido no Edital, proposta e Contrato.

9.3.1. Na hipótese de o objeto não ser fornecido de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pela Secretaria Competente, poderá esta, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinar o fornecimento dentro dos padrões exigíveis, o que será feito à conta da CONTRATADA.

9.4. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá na forma da lei a responsabilidade do contratado pela qualidade e segurança do objeto fornecido.

9.4.1. O recebimento do objeto, de modo Provisório ou Definitivo, não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei, nos termos do §2º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, cabendo à CONTRATADA refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, desconformidades ou incorreções resultantes de seu fornecimento, dentro do prazo razoável a ser concedido pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações pela CONTRATADA.

9.4.2. Caso as eventuais correções não ocorram no prazo determinado, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, determinado por ato unilateral e escrito da Administração, na hipótese de ocorrência dos casos elencadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, de forma amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração, nos termos do que assegura o art. 79 da Lei n. 8.666/93.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito de a CONTRATANTE adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 80 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.1.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato. (Art. 78, inciso VI, da Lei n. 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS**

12.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório de Dispensa de Licitação que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais legislação aplicável ao caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

13.1. A troca eventual de documentos e informações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito, mediante protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou outros meios correlatos.

**CLÁUSLA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado no respectivo processo licitatório, e uma via com a empresa, nos termos do que dispõe o art. 60, da Lei n. 8.666/93.

CELSO RAMOS 01/07/2021.

**SONARA FRANCISCA RAMOS**

**DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB LTDA**

**CONTRATADA**

MUNICIPIO DE CELSO RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL.